



CONTRATO N° 2/2022

Processo Licitatório n° 1/2022
Modalidade: Convite n° 1/2022

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, n° 790, Cidade Nova, nesta cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estados de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 10.642.943/0001-71, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. João Adilson de Paiva, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF: 045.646.218-07, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA**, estabelecida na Rua Otto Weiss, 10/a, bairro Cruzeiro, na cidade de Rio Negrinho/SC, neste ato representada por seu sócio-proprietário o Sr. Pery de Oliveira Neto, brasileiro, divorciado, consultor de valores mobiliários, CPF n° 803.678.950-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especificamente voltados à realização de Consultoria para aplicação de reservas técnicas, seguindo a regulamentação da Resolução CMN n° 4.963/2021 e a Portaria MPS n° 519/2011, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), atendendo solicitação do Instituto de Previdência do Município de Bom Jesus dos Perdões, **EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE**, onde a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços à **CONTRATANTE**, nos termos e condições deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos propostos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: TERMO DE REFERÊNCIA

Os serviços deverão obedecer estritamente ao disposto no termo de referência anexo ao edital, que também vai anexo a este.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS EXIGÊNCIAS

Os serviços serão executados com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente o disposto no presente Contrato, respectivo Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 4.1-) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade especificada no Termo de Referência e em sua proposta.
- 4.2-) Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança na execução dos serviços no PREVBOMJESUS.
- 4.3-) Controlar e registrar juntamente com o Gestor do Contrato, as ocorrências havidas.
- 4.4-) Cumprir, durante a vigência do contrato as legislações trabalhistas, previdenciária, fundiária e fiscal.
- 4.5-) Executar os serviços nos locais e horários determinados.
- 4.6-) Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.7-) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 5.1-) Realizar o pagamento na forma estabelecida em Contrato.
- 5.2-) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 5.3-) Promover, por meio do Gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando,

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, n°.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677

em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.

5.4-) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.5-) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.6-) Proporcionar condições acessíveis para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade do contrato.

5.7-) Assegurar o acesso do profissional habilitado, devidamente identificado, para prestar os serviços no PREV BOM JESUS;

CLÁUSULA SEXTA: INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada se obrigada a dar início aos serviços objeto desta licitação imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO

O Contratante pagará à contratada, o montante de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), dividido em 12 parcelas mensais, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1-) O pagamento será mensal até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços;

8.2-) O pagamento deverá ser feito através de crédito em conta corrente da contratada a ser informada quando da contratação.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 008 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Funcional Programática: 09.272.0018.2058.0000

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços está a cargo da Diretoria Executiva e Conselhos Administrativo e Fiscal do PREVBOMJESUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor Mercado – IPC-FIPE, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para o PREVBOMJESUS, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

O **PREV BOM JESUS** rescindir unilateralmente o contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos descritos abaixo:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste contrato, do Convite 1/2022 – Processo nº 1/2022 e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES E SANÇÕES

15.1-) O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2-) Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme dispõe o Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa para o certame.
- b) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Não manter a proposta, lance ou oferta.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.3-) DAS MULTAS: Em cada caso, aplicar-se-á:

- a) Caso a contratada deixe de cumprir o prazo de entrega, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia até o 15º dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos percentuais) ao dia de 15 a 30 dias de atraso, sobre o valor do fornecimento.
- b) A recusa da adjudicatária em retirar o contrato dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida ficando a mesma sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, além de decair do direito à contratação nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.
- c) Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se os proponentes inadimplentes às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- d) Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente a teor do disposto no artigo 86, parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e respectivas alterações.

15.4-) As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, conforme disposto no artigo 87 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGULAMENTO

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Convite nº 1/2022, Processo nº 1/2022, e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DESPESAS

Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transporte, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OBRIGAÇÕES

O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677




CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

As partes elegem o foro Distrital de Nazaré Paulista da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual de teor e forma.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 01 de julho 2022.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom
Jesus dos Perdões – PREVBOMJESUS**
João Adilson de Paiva – Superintendente
CONTRATANTE

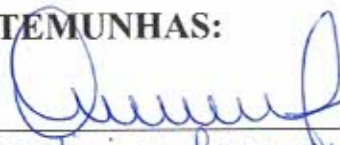
PERY DE OLIVEIRA
NETO:80367895072

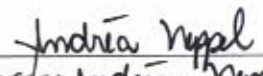
Assinado de forma digital
DE OLIVEIRA NETO:80367895072
Dados: 2022.07.06 13:04:24

MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA
Pery de Oliveira Neto – Sócio Proprietário
CONTRATADA

*Testemunhas
Assinadas*

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Luciana Jesus de Lima
RG: 25.235.980-0
CPF/MF: 154.657.128-05

2) 
Nome: Andréa Nappal
RG: 4.316.561
CPF/MF: 040.940.039-40

ANEXO I AO CONTRATO 1/2022

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ESPECIFICAMENTE VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA APLICAÇÃO DE RESERVAS TÉCNICAS, SEGUINDO A REGULAMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021 E A PORTARIA MPS Nº 519/2011, AO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL).

1-) OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos, especificamente voltados à realização de Consultoria para aplicação de reservas técnicas, seguindo a regulamentação da Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MPS nº 519/2011, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social). Os serviços de consultoria em investimentos de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social no mercado financeiro e de capitais, deverão seguir as normas pertinentes, especialmente as normas e atos do BCB - Banco Central do Brasil, da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, do MPS - Ministério da Previdência Social, do TCE/SP- Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do CORECON – Conselho Regional de Economia, devendo ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo Administrativo em epígrafe e na proposta apresentada pela contratada, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente procedimento, independente de transcrição.

2-) JUSTIFICATIVA

A Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MPS nº 519/2011 estabelecem a obrigatoriedade das aplicações dos Recursos Financeiros do RPPS no mercado financeiro e de capitais, visando auxiliar no equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprio de Previdência Social e, conseqüentemente, manter recursos suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários, mediante condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Em cumprimento à legislação, foi instituído o Comitê de Investimento, responsável pela análise e aplicação dos referidos recursos.

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677

Como é de conhecimento público e notório, o Mercado Financeiro e de Capitais, como parte integrante do Sistema Financeiro Nacional, é formado por uma estrutura própria e complexa, com vários regramentos e legislações específicas, além de terminologia e conceitos próprios, os quais exigem a atuação de profissionais especializados na área.

Além dos regramentos acima, temos também a Portaria MPS300/2015, que define regras sobre a classificação de investidor qualificado e investidor profissional, além de estabelecer novos parâmetros sobre o credenciamento de instituições financeiras.

Desta forma, visando uma atuação dentro da máxima legalidade, com o intuito de preservar o patrimônio do PREVBOMJESUS, apoiado nas decisões do Comitê de Investimento, torna-se necessário a contratação de consultoria de profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais e que façam o acompanhamento periódico da rentabilidade e dos riscos dos investimentos do RPPS no Mercado Financeiro de Capitais, além de auxiliarem efetivamente na realização de adequado procedimento para credenciamento de instituições financeiras.

3-) DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1-) Serviços prestados remotamente, por ambiente de internet:

A Contratada fornecerá à Contratante, através de site da Contratada, com acesso ao ambiente mediante login e senha, informações sobre análise dos investimentos e riscos de sua carteira, que deverá contemplar:

- a-) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- b-) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução Bacen 4.963/2021, com alerta em caso de desenquadramento;
- c-) Enquadramento das aplicações nos limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em caso de desenquadramento;
- d-) Rentabilidade individual e comparativa – Benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677

- e-) Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;
- f-) Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidade de compra e venda;
- g-) Concentração dos investimentos por instituição financeira;
- h-) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- i-) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- j-) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- k-) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- l-) Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados;
- m-) Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõem a carteira do RPPS;
- n-) Variações diárias, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos;
- o-) Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – “CADPREV”.
- p-) Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate.
- q-) Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições Financeiras;
- r-) Ferramenta para auxílio do Pró-Gestão: Questionário de Aderência - Níveis de Aderência;
- s-) Ferramenta de auxílio para o Cálculo de Rentabilidade Sobre Resgates (conforme especificações IPC 14 - Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS);

t-) Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP (RPPS/SP).

3.2-) Demais serviços a serem prestados:

- a-) Assessoria na elaboração / alteração da política de investimentos;
- b-) Assessoria na elaboração / alteração do Edital de Credenciamento das instituições financeiras;
- c-) Assessoria na análise dos Pedidos de Credenciamento das instituições financeiras, auxiliando no preenchimento dos Termos de Análise de Credenciamento das instituições e do fundo de investimento, conforme exigido pela Portaria MPS 519/2011, com alteração promovida pela Portaria MPS 300/2015;
- d-) Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados ao cliente;
- e-) Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras;
- f-) Contato direto por telefone, Skype e/ou whatsapp com o consultor de investimentos (devidamente homologado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM) designado;
- g-) Elaboração de relatórios detalhados, mensal e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos nos segmentos de renda fixa, renda variável;
- h-) Análise da filosofia de investimento, processos de gestão e risco, além de avaliação histórico quantitativa verificando a relação Risco x Retorno dos ativos;
- i-) Realização de 6 (seis) visitas anuais do consultor ao RPPS;
- j-) Realização de 6 (seis) visitas extraordinárias, em caso de situação excepcional, caso já esgotadas as seis visitas anuais;
- k-) Elaboração mensal e anual dos Demonstrativos de Aplicação e Resgate – DAIR e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos;

1-) Participação em assembleias de cotistas de fundos aplicados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões e sempre com parecer opinativo prévio.

4-) OUTROS PRESSUPOSTOS:

a-) Auxiliar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões permanentemente na manutenção da regularidade das aplicações financeiras do RPPS, em consonância com as normas legais e orientações aplicáveis, especialmente do CMN - Conselho Monetário Nacional, BCB - Banco Central do Brasil, COPOM - Comitê de Política Monetária, CVM - Comissão de Valores Mobiliários, MPS - Ministério da Previdência Social e TCE/SP - Tribunal de Contas de São Paulo;

b-) Exercer a função de consultoria permanente para nortear e balizar as circunstâncias afetas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, em assuntos referentes ao objeto descrito no item 3.1;

c-) Auxiliar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões na apresentação de justificativas, esclarecimentos, defesas e outros que se fizerem necessários perante órgãos administrativos e judiciais, inclusive emitindo pareceres técnicos quando houver necessidade;

d-) Observar toda e qualquer legislação aplicável à prestação de serviços, inclusive normas locais, acompanhando suas alterações e possíveis tendências, cabendo-lhe comunicar expressamente todas as circunstâncias que afetem, direta ou indiretamente, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões;

e-) Desenvolver avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado financeiro dos gestores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677



- f-) Os serviços de consultoria e assessoria devem ser prestados por profissionais devidamente habilitados pela Comissão de Valores Mobiliários, com certificação equivalente ao CPA20 ou outra certificação que vier a ser exigida por órgãos fiscalizadores, tendo em vista que o Art. 2º da Portaria MPS 519/2011 exige referida certificação como qualificação mínima aos servidores de RPPS, cabendo aos primeiros observar toda e qualquer norma pertinente à prestação de serviços, por mais especial que seja e mesmo que não mencionada na contratação;
- g-) Registro da consultoria na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, na forma exigida pelo Art. 24 da Resolução CMN 4.963/2021; e que tenha, no mínimo 36 (trinta e seis) meses de prestação de serviços já executados e finalizados, comprovados mediante atestados de capacidade técnica com serviços prestados semelhante a este termo de referência (especificamente para o público de RPPS);
- h-) Não vinculação com qualquer instituição financeira, administradora, gestora e/ou distribuidora de valores mobiliários durante toda a execução contratual, resguardando o RPPS de conflitos de interesse;
- i-) Dever de sigilo e discrição quanto aos investimentos e informações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões que somente podem ser divulgadas com prévia e expressa autorização do Contratante, ressalvadas as informações que a Lei obrigue a divulgar;
- j-) Qualquer remissão à legislação é baseada nas normas vigentes por ocasião da contratação originária e havendo quaisquer alterações implicam na correspondente adequação da prestação de serviços sem quaisquer custos adicionais e ônus ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, ressalvada eventual situação a ser comprovada quanto ao desequilíbrio econômico-financeiro;
- k-) Registro da empresa no Conselho Regional de Economia – CORECON;
- l-) O contratado responderá, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no certame ou no contrato.

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677



5-) CRONOGRAMA

A consultoria visa orientação, esclarecimento e aconselhamento para nortear e balizar os atos e procedimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões compreendendo a prestação de serviços descritos a seguir.

Em razão de interesse público, os prazos fixados para a prestação de serviços podem ser reduzidos, especialmente para atendimento de situações emergenciais, ou dilatados, especialmente em razão da complexidade da demanda.

PRIMEIRA FASE: Coleta e Consolidação de Informações

A Fase de Coleta e Consolidação de Informações tem por finalidade repassar informações do Contratante ao Contratado para propiciar a este o conhecimento inicial dos atuais investimentos de modo a consolidar os dados obtidos e compreende as seguintes atividades:

- a-) O Contratado deverá solicitar ao Contratante, em até 2 (dois) dias a contar do início da execução contratual, o conjunto de informações que julgue necessário para a prestação de serviços;
- b-) O Contratante deverá repassar ao Contratado, em até 3 (três) dias a contar da solicitação, todas as informações requisitadas, ressalvadas àquelas para as quais dependa de fatores externo, devendo nesse caso enviá-las imediatamente após a obtenção;
- c-) O Contratado deverá consolidar, de forma ordenada, em uma única carteira, todas as informações coletadas, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento das informações.

SEGUNDA FASE: Diagnóstico Inicial

A Fase Diagnóstico Inicial tem por finalidade analisar a composição da carteira atual de investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, a Política de Investimentos atual e o Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras vigente para apresentação de relatório detalhado, contendo as alterações possíveis nos investimentos para o incremento de resultados e obtenção de um portfólio com performance superior,

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677

bem como orientações para readequação da Política de Investimentos e do Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras, compreendendo as seguintes atividades:

a-) Apresentação de relatório detalhado, em até 30 (trinta) dias contados da finalização da coleta e consolidação de informações, contendo:

a.1-) diagnóstico inicial da carteira de investimentos atual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, demonstrando as movimentações históricas e reconstituindo o desempenho histórico do portfólio tendo por parâmetros o risco e retorno;

a.2-) enquadramento das atuais aplicações por seguimentos e artigos da Resolução CMN 4.963/2021, com alerta em caso de desenquadramento ou possibilidade de iminente desenquadramento;

a.3-) sugestão para otimização da carteira de investimentos;

a.4-) comparativo entre a carteira de investimentos atual e a sugerida, contemplando em ambas o risco e retorno, análise qualitativa e quantitativa de desempenho dos fundos de investimentos e a probabilidade de cumprimento de meta atuarial;

a.5-) análise da Política de Investimentos atual e proposição de adequações;

a.6-) análise do Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras atual e proposições para sua revisão.

b-) Após a entrega do relatório detalhado, deverá ser agendada reunião presencial entre Contratante e Contratado para exposição da análise realizada.

TERCEIRA FASE: Revisão Inicial

A Fase Revisão Inicial tem por finalidade assessorar o Contratante para concluir as alterações que se fizerem necessárias no portfólio de investimentos, na Política de Investimentos e no Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras em até 20 (vinte) dias da reunião presencial expositiva quanto aos resultados e considerações apontados na Fase Diagnóstico Inicial e compreende:

a-) sugestão para readequação do portfólio de investimentos;

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677



- b-) sugestão para revisão da Política de Investimentos;
- c-) sugestão para revisão do Edital de Credenciamento de instituições financeiras.

QUARTA FASE: Acompanhamento

A Fase Acompanhamento inicia-se após a Fase Revisão Inicial e tem por finalidade realizar o monitoramento contínuo do desempenho da carteira de investimentos, bem como consultoria permanente e compreende as seguintes atividades:

I-) Execução conforme a necessidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação:

- a-) auxiliar no credenciamento de instituições financeiras e similares junto ao RPPS;
- b-) analisar produtos financeiros e regulamentos de fundos de investimentos que forem solicitados RPPS, emitindo parecer opinativo;
- c-) emitir pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras do RPPS;
- d-) auxiliar na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos e limites de exposição ao risco com vistas a alcançar a meta atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões;
- e-) auxiliar na elaboração de demonstrativos gerenciais de resultados das aplicações financeiras, investimentos e de fontes de receitas;
- f-) auxiliar ao preenchimento de formulários, relatórios, demonstrativos e outros que se fizerem necessários, especialmente para atendimento a quaisquer determinações do Ministério da Previdência Social e do Tribunal de Contas de São Paulo;
- g-) auxiliar na elaboração de esclarecimentos e defesas perante órgãos administrativos e judiciais;
- h-) prestar consultoria por telefone, whatsapp e e-mail;
- i-) emitir pareceres técnicos sobre consultas específicas.

- j-) auxiliar na elaboração e interpretação de normas pertinentes à prestação de serviços;
- k-) participar, de forma presencial, das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e em outros eventos de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões para tratar de assuntos relativos ao objeto dos serviços contratados.

II-) Execução mensal, até o 5º (quinto) dia útil ao subsequente de competência:

Encaminhar um único relatório mensal pertinente à análise das aplicações financeiras do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões que contemple, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a-) Análise de desempenho da carteira de investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, avaliando a rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – e a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), apresentando, ainda, mapa comparativo frente à meta atuarial em consonância com a política de investimentos e aos índices de mercado;
- b-) Enquadramento das aplicações, nos termos da atual Resolução CMN 4.963/2021 e da Política de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, com vistas ao preenchimento de formulário para o Ministério da Previdência Social – MPS;
- c-) Relação individual, demonstrando o resultado financeiro obtido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões em cada uma das suas aplicações financeiras;
- d-) Fluxo de caixa da carteira de investimentos, de modo que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos da carteira;
- e-) Calcular e gerenciar a performance de risco e de investimentos, quando houver;
- f-) identificar aplicações financeiras com desempenho insatisfatório e dos riscos da carteira dos fundos de investimentos e sugerir medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677



- g-) Panorama econômico do mês e perspectiva;
- h-) Encaminhar relatório das atividades desenvolvidas para fins de acompanhamento da execução contratual e da realização de pagamentos pelos serviços prestados.

III-) Execução semestral, na forma acordada entre Contratante e Contratado:

- a-) Comparecer presencialmente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões para realização de reunião pertinente à prestação de serviços;
- b-) Monitoramento permanente da regularidade do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social no tocante aos investimentos, cabendo-lhe semestralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem o encerramento da vigência do CRP auxiliar o Contratante a adotar as providências necessárias para assegurar sua renovação;
- c-) Reunião presencial para entrega de relatório semestral comparativo entre o portfólio de investimentos antes da contratação e a evolução semestral.

IV-) Execução anual, na forma acordada entre Contratante e Contratado:

- a-) Elaboração da política de investimentos do RPPS para o exercício seguinte e ao preenchimento do DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, realizando-se o respectivo acompanhamento para assegurar sua efetivação e regularização perante o Ministério da

Previdência Social;

- b-) Reunião presencial para entrega de relatório de desempenho anual consolidado que contemple, no mínimo, os mesmos requisitos dos relatórios mensais.

QUINTA FASE: Conclusão de efetividade dos serviços

A Fase Conclusão de Efetividade dos Serviços tem por finalidade demonstrar a efetividade dos serviços prestados durante a execução contratual, comparando

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677



os apontamentos e tendências previstas pelo Contratado com a realidade fática, bem como comparando o desempenho financeiro entre as orientações do Contratado e as atitudes adotadas pelo Contratante.

6-) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-) A Contratada obriga-se a:

- a-) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- b-) Selecionar os empregados com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e em conselhos regionais de exercício profissional.
- c-) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **3 (dias) (dependerá do tipo de serviço)**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do **PREVBOMJESUS**.
- d-) Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança na execução dos serviços no **PREVBOMJESUS**.
- e-) Controlar e registrar juntamente com o Gestor do Contrato, as ocorrências havidas.
- f-) Prestar os serviços quando solicitados, com o devido cuidado e zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais postos à disposição pelo **PREVBOMJESUS**.
- g-) Cumprir, durante a vigência do contrato as legislações trabalhistas, previdenciária, fundiária e fiscal.
- h-) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao **PREVBOMJESUS**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou deles, na execução dos serviços relacionados no

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677



contrato não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo **PREVBOMJESUS**.

i-) Executar os serviços nos locais e horários determinados.

j-) Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

k-) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o profissional posto a serviço para a Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

l-) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.

m-) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **PREVBOMJESUS**.

n-) Relatar ao **PREVBOMJESUS** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

o-) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

p-) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

q-) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7-) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1-) A Contratante obriga-se a:

- a-) Realizar o pagamento na forma estabelecida em Contrato.
- b-) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- c-) Promover, por meio do Gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.
- d-) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- e-) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do profissional eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- f-) Proporcionar condições acessíveis para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade do contrato.
- g-) Assegurar o acesso do profissional habilitado, devidamente identificado, para prestar os serviços no **PREVBOMJESUS**
- h-) Fiscalizar a execução dos serviços de que trata o contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a contratada de qualquer responsabilidade;
- i-) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8-) AVALIAÇÃO DO CUSTO

8.1-) Os custos foram estimados por ato conforme descrição abaixo:

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL CONTRATADO	VALOR ANUAL CONTRATADO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, especificamente voltados à realização de Consultoria para aplicação de reservas técnicas, seguindo a regulamentação da Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MPS nº 519/2011, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).	R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)	R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

9-) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1-) O pagamento será mensal até o 5º (quinto) dia do mês seguinte à realização dos serviços e após atestada a fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas. Sendo que a CONTRATADA apenas receberá o pagamento do serviço efetivamente executado.

9.2-) O pagamento poderá ser feito diretamente à empresa vencedora, ou através de crédito em conta corrente da contratada a ser informada quando da contratação.

9.3-) A CONTRATANTE realizará o pagamento mediante emissão de nota fiscal somente à CONTRATADA, eximida desde já de qualquer responsabilidade com os eventuais conveniados e/ou atendimentos indevidos.

9.4-) Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelos índices IPC da FIPE entre a data de

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677



adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, acrescido, ainda de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento)

10-) RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1-) As despesas decorrentes decorrente desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 008 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Funcional Programática: 09.272.0018.2058.0000

10-) MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o princípio do interesse público sobre o particular o PREVBOMJESUS poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11-) CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços está a cargo do Conselho Fiscal de Previdência, bem como da Diretoria Financeira e do Gestor do Contrato.

12-) DO PREÇO

12.1-) O PREVBOMJESUS pagará a CONTRATADA, pelos serviços contratados e prestados de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para cobertura dos serviços de acordo com as condições previstas no edital, em seus anexos, instruções, especificações e demais documentos da licitação, constituindo, assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados e prestados.

12.2-) Os preços serão fixos e irrevogáveis.

13-) DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1-) O prazo contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2-) A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677



13.3-) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.4-) Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor Mercado – IPC-FIPE, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677

PERY DE OLIVEIRA
NETO:80367895072

Assinado de forma digital por
PERY DE OLIVEIRA
NETO:80367895072
Dados: 2022.07.06 13:10:41 -0'00'

ANEXO II AO CONTRATO 1/2022

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

CONTRATADO: MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 1/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especificamente voltados à realização de Consultoria para aplicação de reservas técnicas, seguindo a regulamentação da Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MPS nº 519/2011, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), atendendo solicitação do Instituto de Previdência do Município de Bom Jesus dos Perdões.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES – PREV BOM JESUS
CNPJ: 10.642.943/0001-71

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bom Jesus dos Perdões, 01 de julho de 2022.

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.955-000 - Telefone: (011) 4891-1677

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Adilson de Paiva

Cargo: Superintendente

CPF: 045.646.218-07

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: João Adilson de Paiva

Cargo: Superintendente

CPF: 045.646.218-07

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João Adilson de Paiva

Cargo: Superintendente

CPF: 045.646.218-07

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Pery de Oliveira Neto

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 803.678.950-72

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Adilson de Paiva

Cargo: Superintendente

CPF: 045.646.218-07

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.